



L E I Nº 952/92.

DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

Eu, LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura do Município de Taquarituba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Taquarituba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Taquarituba:

"136 Lotes de terreno urbano, localizados no Loteamento Conjunto Habitacional Taquarituba II, de propriedade desta Prefeitura, assim discriminados:

Lotes Nºs. 6 a 10 da quadra "D"

Lotes Nºs. 1 a 14 da quadra "F"

Lotes Nºs. 1 a 27 da quadra "G"

Lotes Nºs. 1 a 40 da quadra "H"

Lotes Nºs. 1 a 25 da quadra "I"

Lotes Nºs. 1 a 25 da quadra "J".

ARTIGO 2º- A doação dos lotes Nºs 6 a 10 da quadra "D" destinam-se a construção de uma Creche e o restante dos lotes a construção de 131 casas populares, pela C.D.H.U., atendendo as finalidades previstas na Lei 905/75 de 18/12/75.

§ 1º- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Fls. 11...

§ 2º- Se dentro de 24(vinte e quatro) meses a partir da Escritura de Doação, não se iniciarem as obras, objeto do programa, será "facultado" a municipalidade reverter o referido imóvel ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

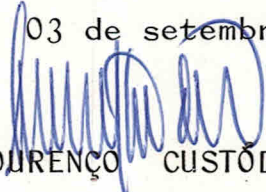
ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei 895/90 de 6-9-90.

P.M. de Taquarituba, 03 de setembro de 1.992.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 1691...